



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 15 de abril de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável pela Solicitação: Marcelo Felipe Schmitt.

Email: gabinete@planalto.pr.gov.br.

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 41 / 2025

PROCESSO(S): 184 / 2025

188 / 2025

Justificativa da Demanda:

Em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da continuidade do serviço público, o qual visa assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais prestados à população, o presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva em duas Retroescavadeiras John Deere 310L. Essas máquinas são fundamentais para a realização de diversos serviços para a cidade, comunidades e distritos do município, além de outras demandas emergenciais tanto na zona urbana quanto rural.

O município atua diariamente com intensa demanda de serviços, que exigem o pleno funcionamento da frota de máquinas pesadas. Tais equipamentos estão sujeitos a elevados desgastes mecânicos em virtude da natureza das atividades realizadas, o que torna imprescindível a adoção de medidas corretivas imediatas para garantir sua operacionalidade e evitar a paralisação dos serviços essenciais.

A manutenção dessas retroescavadeiras é, portanto, de extrema urgência, visto que sua inoperância compromete significativamente a capacidade de resposta da administração pública frente às necessidades da população. Ressalta-se ainda que a regular execução desses serviços está diretamente relacionada à melhoria das condições de trafegabilidade, conservação do solo, incentivo à produção agrícola e, conseqüentemente, à elevação da qualidade de vida dos munícipes, especialmente os agricultores.

Adicionalmente, cumpre informar que não há licitação vigente para prestação de serviços específicos de manutenção para os equipamentos em questão, uma vez que a falha apresentada configura uma situação pontual e de difícil previsibilidade, não contemplada nos processos licitatórios anteriores.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, atender à demanda da população e preservar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

β 30m

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01

RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	T366202 MOLA	R\$ 244,61	R\$ 244,61
08	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
09	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
10	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
11	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
12	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
13	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

LOTE 02

RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	H152203 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
08	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
09	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
10	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
11	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
12	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal

000002²



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 044/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerando a importância das máquinas para o nosso município;

3.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conserto de máquinas pesadas se justifica pela necessidade de manter toda a frota do município em pleno funcionamento e visando a economicidade;

3.3 O Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários **DECIDE** pela abertura de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria de Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da continuidade do serviço público, o qual visa assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais prestados à população, o presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva em duas Retroescavadeiras John Deere 310L. Essas máquinas são fundamentais para a realização de diversos serviços para a cidade, comunidades e distritos do município, além de outras demandas emergenciais tanto na zona urbana quanto rural.

5.2 O município atua diariamente com intensa demanda de serviços, que exigem o pleno funcionamento da frota de máquinas pesadas. Tais equipamentos estão sujeitos a elevado desgaste mecânico em virtude da natureza das atividades realizadas, o que torna

[Handwritten signature]

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

imprescindível a adoção de medidas corretivas imediatas para garantir sua operacionalidade e evitar a paralisação dos serviços essenciais.

5.3 A manutenção dessas retroescavadeiras é, portanto, de extrema urgência, visto que sua inoperância compromete significativamente a capacidade de resposta da administração pública frente às necessidades da população. Ressalta-se ainda que a regular execução desses serviços está diretamente relacionada à melhoria das condições de trafegabilidade, conservação do solo, incentivo à produção agrícola e, conseqüentemente, à elevação da qualidade de vida dos munícipes, especialmente os agricultores.

5.4 Adicionalmente, cumpre informar que não há licitação vigente para prestação de serviços específicos de manutenção para os equipamentos em questão, uma vez que a falha apresentada configura uma situação pontual e de difícil previsibilidade, não contemplada nos processos licitatórios anteriores.

5.5 Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação da empresa especializada, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, atender à demanda da população e preservar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação é necessária para manutenção preventiva das Retros Escavadeiras, preservando assim a integridade da máquina.

6.2. Desta forma a solução encontrada foi a contratação da empresa especializada em manutenção e conserto de máquinas pesadas, devendo ser realizado processo licitatório a fim de suprir as necessidades, sendo a maneira mais eficiente e econômica para atender a demanda.

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

7.1. Os objetos foram divididos em dois lotes em razão de, embora pertençam à mesma marca e modelo, trata-se de máquinas distintas. Essa separação é essencial para garantir a clareza na identificação e na avaliação de cada objeto, evitando equívocos e assegurando a correta associação de cada máquina à sua respectiva especificação.

LOTE 01					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$	R\$
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$	R\$
03	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$	R\$
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$	R\$
05	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$	R\$
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$	R\$
07	UN	01	T366202 MOLA	R\$	R\$

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

08	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$	R\$
09	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$	R\$
10	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$	R\$
11	UN	02	T12582 ANEL O	R\$	R\$
12	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$	R\$
13	H	08	MAO DE OBRA	R\$	R\$
LOTE 02					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$	R\$
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$	R\$
03	UN	01	H152203 VEDACAO	R\$	R\$
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$	R\$
05	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$	R\$
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$	R\$
07	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$	R\$
08	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$	R\$
09	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$	R\$
10	UN	02	T12582 ANEL O	R\$	R\$
11	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$	R\$
12	H	08	MAO DE OBRA	R\$	R\$

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo, constante neste Estudo Preliminar, será de **R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos)**.

8.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A solução para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, será para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, tendo em vista o objeto ser indivisível.

9.2. Justifica-se o não parcelamento, devido ser uma prestação de serviço e a urgência em executar o mesmo, além de, não haver como o parcelamento do serviço a ser contratado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação tem como objetivo garantir a manutenção regular e eficiente dos serviços, assegurando a continuidade das operações e a conservação adequada das

B

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estruturas e equipamentos. Com isso, será possível oferecer um atendimento de qualidade à população, proporcionando mais segurança, agilidade e eficiência nas respostas às suas necessidades.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá impactos ambientais para a contratação pretendida. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo servidor responsável

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 23 de abril de 2025.


MARCELO FELIPE SCHMITT
Secretaria de Administração

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt e Michel Junior Diesel

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da continuidade do serviço público, o qual visa assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais prestados à população, o presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva em duas Retroescavadeiras John Deere 310L. Essas máquinas são fundamentais para a realização de diversos serviços para a cidade, comunidades e distritos do município, além de outras demandas emergenciais tanto na zona urbana quanto rural.

4.2. O município atua diariamente com intensa demanda de serviços, que exigem o pleno funcionamento da frota de máquinas pesadas. Tais equipamentos estão sujeitos a elevado desgaste mecânico em virtude da natureza das atividades realizadas, o que torna imprescindível a adoção de medidas corretivas imediatas para garantir sua operacionalidade e evitar a paralisação dos serviços essenciais.

4.3. A manutenção dessas retroescavadeiras é, portanto, de extrema urgência, visto que sua inoperância compromete significativamente a capacidade de resposta da administração pública frente às necessidades da população. Ressalta-se ainda que a regular execução desses serviços está diretamente relacionada à melhoria das condições de trafegabilidade, conservação do solo, incentivo à produção agrícola e, conseqüentemente, à elevação da qualidade de vida dos munícipes, especialmente os agricultores.

4.4. Adicionalmente, cumpre informar que não há licitação vigente para prestação de serviços específicos de manutenção para os equipamentos em questão, uma vez que a falha apresentada configura uma situação pontual e de difícil previsibilidade, não contemplada nos processos licitatórios anteriores.

4.5. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, atender à demanda da população e preservar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Michel

30/11

1
000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do conserto da máquina, afim de, dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria para a população em geral.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos)**.

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: VE SUL CASCAVEL, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA que segue em anexo a este Termo de Referência.

6.3. Justificamos que, após consulta ao Sistema Banco de Preços, não foram encontrados serviços compatíveis com aqueles que desejamos licitar. Devido à especificidade do objeto, a pesquisa foi comprometida, impossibilitando a identificação de itens semelhantes que atendessem às nossas necessidades;

6.4. Justificamos que não obtive êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um serviço muito específico para a necessidade de cada município, portanto, não encontrou-se objetos semelhantes, com serviços similares ao que iremos contratar;

6.5. Responsável pela cotação: Anderson Delares.

Mixed

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 01					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	T366202 MOLA	R\$ 244,61	R\$ 244,61
08	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
09	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
10	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
11	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
12	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
13	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
LOTE 02					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	H152203 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
08	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
09	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
10	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
11	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
12	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção.

8.2. Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

Mina

30/11

3
000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação das peças e serviço a ser executado;
- Local onde serão realizado os serviços;
- Prazo para entrega das pesquisas;
- Quantidade e medidas, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

8.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação de serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

8.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

8.6. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.8. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 8.1 deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.9. Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após execução dos serviços e a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

8.11. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

8.12. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

8.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DA GARANTIA:

9.1. As peças deverão vir acompanhados com termo de garantia mínima de 06 (seis) meses.

9.2. A garantia deve cobrir a substituição do material com defeito no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da comunicação do problema, sem nenhum custo para o Município..

Mirel

30/11/23



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, será para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser indivisível.

10.2. Justifica-se o não parcelamento, devido ser uma prestação de serviço, além de, não haver como o parcelamento do serviço a ser contratado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Técnico Agrícola desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

11.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto-PR, 25 de Abril de 2025.

Marcelo Felipe Schmitt
Secretaria de Administração

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: VE SUL CASCAVEL – CNPJ: 29.644.666/0002-45

Empresa 02: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – CNPJ: 02.911.351/0001-80

Empresa 03: Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ: 09.436.050/0001-90

LOTE 01						
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386						
ITEM	QTD	VE SUL	CARTER	Z1	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	R\$ 115,79	R\$ 208,42	R\$ 162,10	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	01	R\$ 102,78	R\$ 185,00	R\$ 143,89	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	01	R\$ 167,67	R\$ 301,81	R\$ 234,74	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	01	R\$ 271,69	R\$ 489,04	R\$ 380,36	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	01	R\$ 60,31	R\$ 108,56	R\$ 24,08	R\$ 60,31	R\$ 60,31
06	01	R\$ 130,30	R\$ 234,54	R\$ 182,42	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	01	R\$ 244,61	R\$ 440,30	R\$ 342,45	R\$ 244,61	R\$ 244,61
08	01	R\$ 61,06	R\$ 109,91	R\$ 85,48	R\$ 61,06	R\$ 61,06
09	01	R\$ 58,29	R\$ 104,92	R\$ 81,60	R\$ 58,29	R\$ 58,29
10	01	R\$ 11,19	R\$ 20,14	R\$ 15,66	R\$ 11,19	R\$ 11,19
11	02	R\$ 17,88	R\$ 64,37	R\$ 25,03	R\$ 17,88	R\$ 35,76
12	238	R\$ 5,40	R\$ 6,50	R\$ 6,10	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
13	08	R\$ 450,00	R\$ 480,00	R\$ 4,90	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.144,65						
LOTE 02						
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643						
ITEM	QTD	VE SUL	CARTER	Z1	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	R\$ 115,79	R\$ 208,42	R\$ 162,10	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	01	R\$ 102,78	R\$ 185,00	R\$ 143,89	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	01	R\$ 167,67	R\$ 301,81	R\$ 234,74	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	01	R\$ 271,69	R\$ 489,04	R\$ 380,36	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	01	R\$ 61,06	R\$ 234,54	R\$ 85,48	R\$ 61,06	R\$ 61,06
06	01	R\$ 130,30	R\$ 109,91	R\$ 182,42	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	01	R\$ 58,29	R\$ 104,92	R\$ 81,60	R\$ 58,29	R\$ 58,29
08	01	R\$ 60,31	R\$ 108,56	R\$ 84,08	R\$ 60,31	R\$ 60,31
09	01	R\$ 11,19	R\$ 20,14	R\$ 15,66	R\$ 11,19	R\$ 11,19
10	02	R\$ 17,88	R\$ 64,37	R\$ 25,03	R\$ 17,88	R\$ 35,76
11	238	R\$ 5,40	R\$ 6,50	R\$ 6,10	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
12	08	R\$ 450,00	R\$ 480,00	R\$ 490,00	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.900,04						

VALOR TOTAL: R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: _____

Anderson Jelas

000012

Veneza Equipamentos Sul

VE SUL CASCAVEL



JOHN DEERE

End: ROD BR-277 S/N

Comp.: KM 599.5

Bairro: SANTOS DUMONT

CEP: 85804600

Cidade: CASCAVEL

I.E.: 9077994766

CNPJ: 29644666000245

Fone: 8121294200

E-mail: nfe.cf@venezanet.com

Fax:

Numero do Orçamento
00009997
DATA
01/04/2025
VALIDADE
11/04/2025

Orçamento

Cliente

Nome: MUNICIPIO DE PLANALTO
 End: PC SAO FRANCISCO DE ASSIS 1583
 Cidade: PLANALTO
 CNPJ: 76460526000116
 IE:
 E-mail: compras@planalto.sc.gov.br

Contato: LICITAÇÕES
 Bairro: CENTRO
 UF: PR
 CEP: 85750000
 Fone: 35558100
 Celular:

Vendedor: Rodrigo Aparecido Vargas Gonçalves

Equipamento/Maquina

Chassi: 1BZ310LALND008643
 Marca: JOHN DEERE CONSTRUCTION
 Modelo: RETRO ESCAVADEIRA 310L

Ano: 2022/2022
 Horimetro: 0
 Cor: AMARELA

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total	ICMS ST	NCM	ALIQ. OP	ALIQ. ST
AHC10164 VEDACAO	** 1	115,79	0,00	115,79	0,00	39269090	0,00%	19,50%
AH146561 VEDACAO	** 1	102,78	0,00	102,78	0,00	40169300	0,00%	19,50%
H152203 VEDACAO	** 1	167,67	0,00	167,67	0,00	39269090	0,00%	19,50%
H208987 ANEL DE DESGASTE	** 1	271,69	0,00	271,69	0,00	39269090	0,00%	19,50%
R98323 VEDACAO	** 1	61,06	0,00	61,06	0,00	40169300	0,00%	19,50%
R98322 VEDACAO	** 1	130,30	0,00	130,30	0,00	39269069	0,00%	19,50%
H180787 ANEL DE PRESSAO	** 1	58,29	0,00	58,29	0,00	73182900	0,00%	19,50%
H170216 ANEL DE PRESSAO	** 1	60,31	0,00	60,31	0,00	73182900	0,00%	19,50%
A-03-H3 R81864 ANEL DE APOIO	** 1	11,19	0,00	11,19	0,00	39269069	0,00%	19,50%
PALLET 5 T12582 ANEL O	** 2	17,88	0,00	35,76	0,00	40169300	0,00%	19,50%
CL_KM DESLOCAMENTO	238 KM	5,40	0,00	1.285,20				
CL_MO_CAMPO MAO DE OBRA	8:00 H	450,00	0,00	3.600,00				

Mercadorias	Valor:	Serviços	Valor:
	1.014,84		4.885,20
Base de Desconto	1.014,84	Base de Desconto	4.885,20
Desconto:	0,00	Desconto	0,00
Acréscimo:	0,00	Acréscimo	0,00
Liquido:	1.014,84	Liquido	4.885,20

Outras Despesas	0,00	Total Liquido	5.900,04
Valor Seguro	0,00	Valor do ICMS ST	0,00
Valor Frete	0,00	Valor Liquido + ICMS ST	5.900,04

Cond. Pagto.:	A VISTA /CARTAO	Nro. Sinitro	
Previsão de entrega:	//	Peso Total	0,00

Observações:

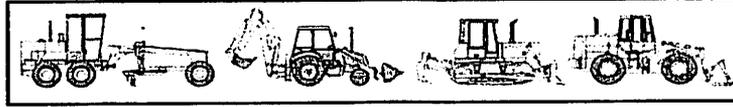
* Saldo parcial

** Saldo zerado

000013

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L

Cliente.: MUNICIPIO DE PLANALTO

Vendedor: FERNANDO

Data....: 14/04/2025

Item	Código	Descrição	Qntd	Vl. Unt. R\$	Vl. Total R\$
1	AHC10164	VEDACAO	1	208,42	208,42
2	AH146561	VEDACAO	1	185,00	185,00
3	H152203	VEDACAO	1	301,81	301,81
4	H208987	ANEL DE DESGASTE	1	489,04	489,04
5	R98322	VEDACAO	1	234,54	234,54
6	R98323	VEDACAO	1	109,91	109,91
7	H180787	ANEL DE PRESSÃO	1	104,92	104,92
8	H170216	ANEL DE PRESSÃO	1	108,56	108,56
9	R81864	ANEL DE APOIO	1	20,14	20,14
10	T12582	ANEL ORING	2	64,37	128,74
11					0,00
12	KM	DESOCAMENTO	238	6,50	1.547,00
13	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	8	480,00	3.840,00

CHASSI: 1BZ310LALND008643

OBS: ENTREGA DA MERCADORIA EM ATÉ 20 DIAS ÚTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

(=) VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS	R\$	7.278,08
---	-----	----------

02.911.351 / 0001 - 80

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA.

Av. Pres. Tancredo Neves, 2935
CEP 85806-470
CASCAVEL - PARANÁ

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP

Av. Tancredo Neves, 2935 - Pioneiros Catarinenses - 85805-516 - Cascavel-PR

Fone:(45)3229-7070 - Email: financeirocarterbrasil@gmail.com - CNPJ: 02.911.351/0001-80 - IE: 9021597039

000014

000015

ORÇAMENTO PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

REFERENTE A RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L

QUANTIDA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AHC10164	VEDAÇÃO	R\$ 162,10	R\$ 162,10
1	AH146561	VEDAÇÃO	R\$ 143,89	R\$ 143,89
1	H152203	VEDAÇÃO	R\$ 234,74	R\$ 234,74
1	H208987	ANEL DE DESGASTE	R\$ 380,36	R\$ 380,36
1	R98323	VEDAÇÃO	R\$ 85,48	R\$ 85,48
1	R98322	VEDAÇÃO	R\$ 182,42	R\$ 182,42
1	H180787	ANEL DE PRESSÃO	R\$ 81,60	R\$ 81,60
1	H170216	ANEL DE PRESSÃO	R\$ 84,08	R\$ 84,08
1	R81864	ANEL DE APOIO	R\$ 15,66	R\$ 15,66
2	T12582	ANEL O	R\$ 25,03	R\$ 50,06
158	KM	DESLOCAMENTO	R\$ 6,10	R\$ 963,80
8	HORAS	MÃO DE OBRA CAMPO	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
			R\$	6.304,19

09.436.050/0001-90

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PEÇAS LTDA

RUA DAS CANELAS 54 - BAIRRO CRISTOREI
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

CHOPINZINHO-PR, 17/04/2025
CNPJ: 09.436.050/0001-90
Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO

Veneza Equipamentos Sul



JOHN DEERE

VE SUL CASCAVEL

End: ROD BR-277 S/N

Bairro: SANTOS DUMONT

Cidade: CASCAVEL

CNPJ: 29644666000245

E-mail: nfe.cf@venezanet.com

Comp.: KM 599.5

CEP: 85804600

I.E.: 9077994766

Fone: 8121294200

Fax:

Numero do Orçamento
00009996
DATA
01/04/2025
VALIDADE
11/04/2025

Orçamento

Cliente	
Nome: MUNICIPIO DE PLANALTO	Contato: LICITAÇÕES
End: PC SAO FRANCISCO DE ASSIS 1583	Bairro: CENTRO
Cidade: PLANALTO	UF: PR
CNPJ: 76460526000116	CEP: 85750000
IE:	Fone: 35558100
E-mail: compras@planalto.sc.gov.br	Celular:

Vendedor: Rodrigo Aparecido Vargas Gonçalves

Equipamento/Maquina	
Chassi: 1BZ310LAVND006386	Ano: 2022/2022
Marca: JOHN DEERE CONSTRUCTION	Horimetro: 0
Modelo: RETRO ESCAVADEIRA 310L	Cor: AMARELA

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total	ICMS ST	NCM	ALIQ. OP	ALIQ. ST
	AHC10164 VEDACAO	** 1	115,79	0,00	115,79	0,00	39269090	0,00%	19,50%
	AH146561 VEDACAO	** 1	102,78	0,00	102,78	0,00	40169300	0,00%	19,50%
	H152203 VEDACAO	** 1	167,67	0,00	167,67	0,00	39269090	0,00%	19,50%
	H208987 ANEL DE DESGASTE	** 1	271,69	0,00	271,69	0,00	39269090	0,00%	19,50%
	H170216 ANEL DE PRESSAO	** 1	60,31	0,00	60,31	0,00	73182900	0,00%	19,50%
	R98322 VEDACAO	** 1	130,30	0,00	130,30	0,00	39269069	0,00%	19,50%
	T366202 MOLA	** 1	244,61	0,00	244,61	0,00	73202010	0,00%	19,50%
	R98323 VEDACAO	** 1	61,06	0,00	61,06	0,00	40169300	0,00%	19,50%
	H180787 ANEL DE PRESSAO	** 1	58,29	0,00	58,29	0,00	73182900	0,00%	19,50%
A-03-H3	R81864 ANEL DE APOIO	1	11,19	0,00	11,19	0,00	39269069	0,00%	19,50%
PALLET 5	T12582 ANEL O	** 2	17,88	0,00	35,76	0,00	40169300	0,00%	19,50%
	CL_KM DESLOCAMENTO	238 KM	5,40	0,00	1.285,20				
	CL_MO_CAMPO MAO DE OBRA	8:00 H	450,00	0,00	3.600,00				

Mercadorias	Valor:	1.259,45	Serviços	Valor:	4.885,20
	Base de Desconto	1.259,45		Base de Desconto	4.885,20
	Desconto:	0,00		Desconto	0,00
	Acréscimo:	0,00		Acréscimo	0,00
	Liquido:	1.259,45		Liquido	4.885,20

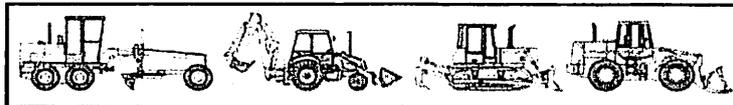
Outras Despesas	0,00	Total Liquido	6.144,65
Valor Seguro	0,00	Valor do ICMS ST	0,00
Valor Frete	0,00	Valor Liquido + ICMS ST	6.144,65

Cond. Pagto.:	A VISTA /CARTAO	Nro. Sinitro	
Previsão de entrega:	//	Peso Total	0,00

Observações:
 CLIENTE = MUN. DE PLANALTO ORÇAMENTO = PEÇAS PARA REPARAR OS - 3835 EQUIPAMENTO = CHASSI - 1BZ310LALND008643 TECNICO =
 * Saldo parcial
 ** Saldo zerado

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L

Cliente.: MUNICIPIO DE PLANALTO

Vendedor: FERNANDO

Data....: 14/04/2025

Item	Código	Descrição	Qntd	Vl. Unt. R\$	Vl. Total R\$
1	AHC10164	VEDACAO	1	208,42	208,42
2	AH146561	VEDACAO	1	185,00	185,00
3	H152203	VEDACAO	1	301,81	301,81
4	H208987	ANEL DE DESGASTE	1	489,04	489,04
5	H170216	ANEL DE PRESSÃO	1	108,56	108,56
6	R98322	VEDACAO	1	234,54	234,54
7	T366202	MOLA	1	440,30	440,30
8	R98323	VEDACAO	1	109,91	109,91
9	H180787	ANEL DE PRESSÃO	1	104,92	104,92
10	R81864	ANEL DE APOIO	1	20,14	20,14
11	T12582	ANEL ORING	2	64,37	128,74
12	KM	DESOCAMENTO	238	6,50	1.547,00
13	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	8	480,00	3.840,00

CHASSI: 1BZ310LAVND006386

OBS: ENTREGA DA MERCADORIA EM ATÉ 20 DIAS ÚTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

(=) VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS	R\$	7.718,38
---	-----	----------

02.911.351 / 0001 - 80

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA.

Av. Pres. Tancredo Neves, 2935
CEP 85805-470
CASCAVEL - PARANÁ

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP

Av. Tancredo Neves, 2935 - Pioneiros Catarinenses - 85805-516 - Cascavel-PR

Fone:(45)3229-7070 - Email: financeirocarterbrasil@gmail.com - CNPJ: 02.911.351/0001-80 - IE: 9021597039

000017

ORÇAMENTO PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

REFERENTE A RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L

QUANTIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1 AHC10164	VEDAÇÃO	R\$ 162,10	R\$ 162,10
	1 AH146561	VEDAÇÃO	R\$ 143,89	R\$ 143,89
	1 H152203	VEDAÇÃO	R\$ 234,74	R\$ 234,74
	1 H208987	ANEL DE DESGASTE	R\$ 380,36	R\$ 380,36
	1 H170216	ANEL DE PRESSÃO	R\$ 84,08	R\$ 84,08
	1 R98322	VEDAÇÃO	R\$ 182,42	R\$ 182,42
	1 T366202	MOLA	R\$ 342,45	R\$ 342,45
	1 R98323	VEDAÇÃO	R\$ 85,48	R\$ 85,48
	1 H180787	ANEL DE PRESSÃO	R\$ 81,60	R\$ 81,60
	1 R81864	ANEL DE APOIO	R\$ 15,66	R\$ 15,66
	2 T12582	ANEL O	R\$ 25,03	R\$ 50,06
	158 KM	DESLOCAMENTO	R\$ 6,10	R\$ 963,80
	8 HORAS	MÃO DE OBRA CAMPO	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
				R\$ 6.646,64

09.436.050/0001-90

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PEÇAS LTDA

RUA DAS CANELAS, S/N - BAIRRO CRISTOREI
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

CHOPINZINHO-PR, 17/04/2025

CNPJ: 09.436.050/0001-90

Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 29 de Abril de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, pertencente ao Município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 29 de Abril de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, pertencente ao Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 15/04/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Gilmar Luiz Scherer, no valor total de **R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
01070	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000020



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 29/04/2025

Equipênio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 Secretaria de Serviços Rodoviários				
120 Departamento de Fiscalização de Estradas	1.550.000,00	1.550.000,00	908.359,81	641.640,19
26.782.2601.1066 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais	1.550.000,00	1.550.000,00	908.359,81	641.640,19
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.550.000,00	1.550.000,00	908.359,81	641.640,19
01060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	750.000,00	750.000,00	360.160,10	389.839,90
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01070 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00	800.000,00	548.199,71	251.800,29
Total Geral	1.550.000,00	1.550.000,00	908.359,81	641.640,19

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 29/04/2025

Órgão entre: 06 e 06

Tipo: 1

Ordem: 066

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

0000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.../2025.

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	T366202 MOLA	R\$ 244,61	R\$ 244,61
08	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
09	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
10	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
11	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
12	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
13	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
LOTE 02					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	H152203 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
08	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
09	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
10	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
11	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
12	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EMPRESA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CNPJ Nº. 29.644.666/0002-45.

VALOR: R\$ 18.356,00(Dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
01070	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção.

Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 7 (sete) dias uteis após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, dede 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025

DISPENSA Nº/2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR.

LOTE 01					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	T366202 MOLA	R\$ 244,61	R\$ 244,61
08	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
09	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
11	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
12	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
13	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
LOTE 02					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	H152203 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
08	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
09	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
10	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
11	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
12	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
01070	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o resultado apresentado de cada pesquisa realizada no Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante a execução do(s) serviço(s) e apresentação da(s)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato/Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente certame, em função de alterações na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato/Termo de Dispensa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no certame e seus anexos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- h) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato/Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) Não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) Impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante fica ciente de que os valores propostos são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor proposto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO NONO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflito as condições de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., de de 2025:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem as partes a seguir identificadas, como outorgante e reciprocamente outorgadas a saber:

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

I.1- ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO (CPF/ME 051.684.544-61), neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **José Marcos Ferreira de Melo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-000, e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345 Apto. 9 Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/(PR), CEP 80.240-010.

II- FINALIDADE E ESTIPULAÇÕES

II.1- As partes acima identificadas nos itens I.1 e I.2 acima, aqui doravante designadas em conjunto de **SÓCIOS** e/ou **CONTRATANTES**, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária de natureza privada do tipo limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº **CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.290-000, aqui referida apenas como **SOCIEDADE**, na conformidade do seu Contrato Social regularmente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41208702117, em 01 (um) de dezembro de 2017, têm justo e acordado celebrarem o presente instrumento de alteração estatutária

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

e consolidação dos seus atos constitutivos, sendo o presente instrumento aqui referido apenas como **CONTRATO** e/ou **INSTRUMENTO**, objetivando o **aumento do capital social e a consolidação do contrato social**, mediante todos os termos, cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, reciprocamente outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus herdeiros e ou sucessores.

III- DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

III.1 - Os sócios resolvem aumentar o capital social da SOCIEDADE em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, todas subscritas e integralizadas.

III.2 - O aumento do capital social referido no item III.1 acima é feito em moeda corrente nacional pelos SÓCIOS, respeitando-se a participação societária de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social de que cada um é titular.

III.3 - Com o aumento formalizado através do presente instrumento, o capital social da SOCIEDADE, o qual era de R\$ 24.801.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e um mil reais), passa a ser de R\$ 32.801.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 32.801.000 (trinta e dois milhões, oitocentas e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, respeitando-se a seguinte distribuição entre os sócios:

a) O espólio de MARCOS HACKER DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

IV. - MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV.1- Em razão das alterações estatutárias realizadas através deste instrumento, o contrato de Constituição Social da SOCIEDADE passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogadas todas as disposições anteriores, a partir desta data, para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO I **DOS SOCIOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO,** **SEDE,** **FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

I.1- ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO (CPF/ME 051.684.544-61), neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **José Marcos Ferreira de Melo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-000 e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345 Apto. 9 Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/(PR), CEP 80.240-010.

Art. 1º - A Sociedade é constituída sob a forma de empresa (sociedade empresária), do tipo limitada, com a denominação social de VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA. regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, e, supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto:

Atividade Principal:

- a) 46.62-1-00 - Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

Atividades Secundárias:

- b) 46.69-9-99 - Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos nao especificados anteriormente; partes e pecas;
- c) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- d) 33.14-7-08 - Manutencao e reparacao de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevacao de cargas
- e) 33.14-7-17 - Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentacao e construcao, exceto tratores
- f) 4530-7/05 Comercio a varejo de pneumaticos e câmaras de ar
- g) 4530-7/02 Comercio por atacado de pneumaticos e câmaras de ar
- h) 74.90-1-04 - Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negócios em geral, exceto imobiliarios
- i) 77.32-2-01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes
- j) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
- k) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings

Art. 3º - A sociedade é portadora do CNPJ 29.644.666/0001-64 e possui sede na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, a avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520 no bairro Cidade Industrial, CEP: 81.290-000 e NIRE 41208702117, Filial de nº 1, CNPJ 29.644.666/0002-45, situada na cidade de Cascavel/PR na rodovia BR 277 Km 599,5, bairro Santos Dumont, CEP 85804-600 e NIRE 41901458655, Filial de nº 2, CNPJ 29.644.666/0003-26, situada na cidade de Palhoça/SC a rua Jacob Weingartner, nº 4598, bairro Centro, CEP 88.131-400 e NIRE 20181246490, Filial de nº 3, CNPJ 29.644.666/0004-07, situada na cidade de Telêmaco Borba/PR a rodovia PR 160, nº 1207, bairro Parque Limeira Area VII, CEP 84269-090, e NIRE 41901854097, Filial de nº 4, CNPJ 29.644.666/0005-98, situada na cidade de Chapecó/SC a rodovia Plinio Arlindo de Nes, bairro Eldorado, CEP 89810-300 e NIRE 20228351979 e Filial de nº 5, CNPJ 29.644.666/0006-79, situada na cidade de Marialva/PR na avenida Egydio Mangetti Rigueti, nº 590, bairro Jardim Mônaco, CEP 86.990-000 e NIRE 41902150549, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, sucursais, oficinas, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste contrato de constituição social, no registro público mercantil.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 32.801.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 32.801.000 (trinta e dois milhões, oitocentas e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) O espólio de MARCOS HACKER DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

§1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§2º - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e direitos susceptíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria de 3/4 (três quartos) em relação a totalidade do capital social.

§3º - As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

§ 4º - Os lucros e/ou prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios, de forma proporcional às suas participações no capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** e **ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO**, em conjunto ou isoladamente, respectivamente, os quais ficam de logo empossados e dispensados de prestar caução; investidos de **todos** os poderes inerentes às suas funções nos termos da lei, necessários ao bom e regular desenvolvimento das atividades empresarias e cumprimento do objeto social; representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo ainda: comprar, vender, alugar, hipotecar, onerar e alienar bens e direitos patrimoniais, sob qualquer forma ou título, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, concretos ou abstratos, susceptíveis ou não de avaliação; abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e de investimentos em quaisquer estabelecimentos da rede pública ou particular; contrair empréstimos e financiamentos; emitir endossar e aceitar cheques, ordens de saques e transferências, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de transportes e quaisquer outros títulos e papéis; admitir e demitir empregados; constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes específicos, estabelecer salários, honorários; estipular e aceitar preços e outras formas de remuneração e pagamento; enfim, praticar todos os atos inerentes à sua função, sujeito a prestação de contas, anualmente, na forma do disposto no artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro; vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto e interesses sociais, como a prestação de garantias em favor de terceiros e ou dos próprios sócios, sem que todos o consintam.

Parágrafo Único - Os diretores receberão remuneração mensal, a título de "pró-labore", no valor estabelecido pela maioria dos sócios, de acordo com a situação econômica e disponibilidades financeiras da Sociedade, devendo os valores pagos serem levados a débito de conta de despesas gerais.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 7º - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas.

§1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, ou pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social, mediante carta protocolada ou edital publicado 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

§2º - O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

§3º - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital da Sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quórum mínimo superior para as suas aprovações, correspondendo cada quota a 1(um) voto.

§4º - No caso de empate na votação de qualquer matéria, a deliberação será considerada não aprovada.

§5º - Das reuniões dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

§6º - Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da Sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF n° 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

**CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA
CESSÃO DE QUOTAS**

Art. 9º - Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

Art. 10 - Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na parte final do parágrafo único do artigo 8º deste contrato.

Art. 11 - É livre a cessão de quotas entre os sócios, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das quotas que então detiverem no capital social.

Art. 12 - Na hipótese de sucessão "mortis causa", verificada por qualquer motivo a impossibilidade da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, os quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiveram no capital, terão preferência, em igualdade e condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se, neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

**CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE
E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Art. 13 - O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que restabelecido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento e os demais queiram com ela continuar.

Art. 14 - A incapacidade do sócio quotista será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, inclusive nos casos de declaração de falência de empresa em geral, da qual o sócio era quotista ou diretor, posto

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

que considerado falido ou a ele equiparado.

Art. 15 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluído obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posteriori.

Art. 16 - O pagamento do capital e haveres do sócio incapaz, falido ou que se retirar, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer correção monetária dos seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final do capital e haveres.

Art. 17 - O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recesso ou for excluído, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz.

CAPÍTULO VII DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Art. 18 - Falecendo qualquer dos sócios quotistas caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na Sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social, para ingresso dos novos sócios.

Art. 19 - Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

Art. 20 - Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto nos artigos 9º e 10, também deste estatuto.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

**CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO**

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - O Balanço Geral será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 23 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem a maioria do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, através do quórum de maioria do capital social, sendo certo que se a deliberação for para distribuição entre os sócios, deverá ser feita observando-se a participação de cada um deles no capital social.

Art. 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IX
DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS**

Art. 25 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por deliberação da unanimidade dos sócios.

Art. 26 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

Art. 27 - Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber, esgotadas as tentativas de consenso.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 29 - Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

Art. 30 - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram, contendo todas as vias o visto do advogado responsável pela sua elaboração.

Curitiba/PR, 27 de Dezembro de 2024.

ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO
Representado por José Marcos Ferreira de Melo
Sócio Administrador

JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO
Sócio Administrador

TESTEMUNHA

Marcos Antonio Schio
CPF 080.835.078-14

Fabio Cintra Ramos
CPF 836.767.164-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07515413468	JOSE MARCOS FERREIRA DE MELO
07638788478	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO
08083507814	MARCOS ANTONIO SCHIO
83676716434	FABIO CINTRA RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2025 08:34 SOB Nº 20250124122.
PROTOCOLO: 250124122 DE 14/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501323300. CNPJ DA SEDE: 29644666000164.
NIRE: 41208702117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2024.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000044



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.644.666/0002-45 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR-277	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 599.5
--------------------------	--------------	-------------------------

CEP 85.804-600	BAIRRO/DISTRITO SANTOS DUMONT	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@VENEZANET.COM	TELEFONE (45) 3122-8820
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 11:04:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.644.666/0002-45
Razão Social: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
Endereço: ROD BR 277 KM 599 / SANTOS DUMONT / CASCAVEL / PR / 85804-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041408574995442624

Informação obtida em 17/04/2025 08:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.644.666/0002-45
Certidão nº: 6687810/2025
Expedição: 05/02/2025, às 10:49:43
Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.644.666/0002-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 71871/2025

A presente Certidão é VÁLIDA até 4 de agosto de 2025.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473514591
Nome/Razão:	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF:	29.644.666/0002-45
Endereço:	RODOVIA BR-277, S/N
Complemento:	KM 599,5
Bairro:	SANTA FELICIDADE
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.803-490

[REQUERENTE]

Código:	473514591
Nome/Razão:	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF:	29.644.666/0002-45

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 5 de maio de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-KEJEZDLUVENJQY-4



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035849998-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.644.666/0002-45**
Nome: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

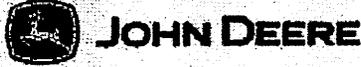
Emitida às 09:23:37 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **CCFB.C4A0.0B49.8438**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000050



John Deere Brasil Ltda.
Rodovia Engº Ermenio de Oliveira Penteado,
KM 57,5
CEP 13330-000 – Indaiatuba – SP

Luis F. Castilho Viegas
Gerente de Desenvolvimento de Distribuidores
Brasil - Construção

DECLARAÇÃO

JOHN DEERE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.674.782/0001-58, com sede na cidade de Horizontina (RS), à Avenida Engenheiro Jorge A. D. Logemann, nº 600, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF nº 89.674.782/0001-58, por si e por suas filiais, DECLARA que **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0001-64, situada em **Curitiba/PR** na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, bairro Cidade Industrial, CEP 81290-000, e suas respectivas filiais, em **Cascavel/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0002-45, na Rodovia BR 277, S/N, KM 599,5, Bairro Santos Dumont, CEP 85804-600; em **Telemaco Borba/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0004-07, na Rodovia PR 160, nº 1207, Jardim Monte Carlo, PR, CEP 84269-090; em **Marialva/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0006-79, na Avenida Egydio Manguetti Rigueti, nº 590, Bairro Jardim Mônaco, CEP 86990-000; em **Palhoça/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0003-26, na Rua Jacob Weingartner, nº 4598, Bairro Centro, CEP 88131-400; e em **Chapecó/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0005-98, no Acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes, s/nº, Bairro Elaborado, CEP 89810-300; descritas tal qual constam nos seus documentos societários, é nosso único Distribuidor autorizado, no estado do Paraná e Santa Catarina, para vendas dos produtos John Deere Construção (Retrosavadeiras, escavadeiras Hidráulicas de Construção, Tratores de Esteira, Pás-Carregadeiras e Motoniveladoras), atendimento de peças originais e serviços de assistência técnica, com profissionais treinados na Fábrica.

Declaramos ainda, que o fornecimento de produtos e peças exclusivos da linha de equipamentos de construção John Deere, além de serviços especializados e certificados pelo fabricante, bem como os efeitos desse fornecimento, são de responsabilidade única e exclusiva da Veneza e Equipamentos Sul Comércio Ltda., nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Declaramos também que, os produtos John Deere, acima citados, possuem garantia de fábrica de 01 (um) ano e garantia de fornecimento de peças para os equipamentos mencionados acima, por pelo menos 5 anos, emitida pelo fabricante da marca.

A presente declaração tem validade até 31/12/2025.

DocuSigned by:

Luis Felipe Castilho Viegas

48BC2F51784E462...

Luis Felipe Castilho Viegas

JOHN DEERE BRASIL LTDA.

Company Use

000051

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AD3BE998-41A3-40E4-A5AD-1D881147E6F2

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Declaração_Distribuidor_Autorizado_VENEZA_SUL_25FEV25_v3.pdf

Carimbo:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Juliana Rossi

Assinatura guiada: Ativado

ROD. ENG. ERMENIO O. PENTEADO 0, KM 57,6 - HELVETIA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

INDAIATUBA, SP 13.330 - 000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

RossiJuliana@JohnDeere.com

Endereço IP: 136.226.63.0

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana Rossi

Local: DocuSign

25/02/2025 15:14:50

RossiJuliana@JohnDeere.com

Eventos do signatário

Luis Felipe Castillo Viegas

viegasluisf@johndeere.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 48BC2F51784E402

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.79.92.0

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 25/02/2025 15:15:47

Visualizado: 26/02/2025 03:49:06

Assinado: 26/02/2025 03:49:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/04/2021 09:16:28

ID: 5107f2f3-b779-4787-a6d1-4e9e9e0b4a39

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

25/02/2025 15:15:47

Entrega certificada

Segurança verificada

26/02/2025 03:49:06

Assinatura concluída

Segurança verificada

26/02/2025 03:49:14

Concluído

Segurança verificada

26/02/2025 03:49:14

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a John Deere Brasil Ltda poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a John Deere Brasil Ltda:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: vieirazaidanc@johndeere.com

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: John Deere Brasil Ltda

Para informar seu novo endereço de e-mail a John Deere Brasil Ltda:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço vieirazaidanc@johndeere.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a John Deere Brasil Ltda:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para vieirazaidanc@johndeere.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a John Deere Brasil Ltda:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para vieirazaidanc@johndeere.com e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a John Deere Brasil Ltda conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por John Deere Brasil Ltda durante o curso do meu relacionamento com você.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 50/2025

PROCESSO N.º : 184/2025

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022.

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, conforme especificações e quantidades descritas termo de referência, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 25 de abril de 2025, o valor máximo do objeto é de R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos), cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos de empresas distintas: VE SUL CASCAVEL, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, sendo justificado que após consulta ao Sistema Banco de Preços e pesquisa de contratos com outros municípios, não foram encontrados serviços compatíveis devido à especificidade do objeto, por tratar-se de ser um objeto muito específico para a necessidade de cada município;

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 07/05/2025 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Saliento que por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 **somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75**, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

A contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Saliente-se que no tocante à pesquisa de preços a nova Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da proposta comercial da empresa a ser contratada com o preço de mercado, **cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos** (servidores e empresas declarantes).

Lembro que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

² Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

(iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) **Minuta do Edital e do Contrato:** o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

(vii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referencia apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação destinada à aquisição de peças e mão de obra para duas retroescavadeiras.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 09 de maio de 2025.

g:vb

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 09/05/2025 11:57:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00h (nove horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 021/2025, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 008/2025 visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: 1ª colocada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, com o valor total de R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos), 2ª colocada: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, com o valor total de R\$ 12.950,83 (Doze mil, novecentos e cinquenta reais com oitenta e três centavos), 3ª colocada: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, com o valor total de R\$ 14.996,46 (Quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais com quarenta e seis centavos). Procedeu-se à consulta ao banco de preços e aos contratos firmados por outros municípios, não sendo identificados resultados compatíveis com o objeto pretendido para aquisição. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS
RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de Apoio

Roberto Aloysio Goergen
ROBERTO ALOYSIO
GOERGEN
040.368.469-22
Equipe de Apoio

000066



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 12 de maio de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, pertencente ao Município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000067



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, ano 2022/2022, pertencente ao município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LAVND006386					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	T366202 MOLA	R\$ 244,61	R\$ 244,61
08	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
09	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
10	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
11	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
12	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
13	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					6.144,65
LOTE 002					
RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L - CHASSI: 1BZ310LALND008643					
ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	AHC10164 VEDACAO	R\$ 115,79	R\$ 115,79
02	UN	01	AH146561 VEDACAO	R\$ 102,78	R\$ 102,78
03	UN	01	H152203 VEDACAO	R\$ 167,67	R\$ 167,67
04	UN	01	H208987 ANEL DE DESGASTE	R\$ 271,69	R\$ 271,69
05	UN	01	R98323 VEDACAO	R\$ 61,06	R\$ 61,06
06	UN	01	R98322 VEDACAO	R\$ 130,30	R\$ 130,30
07	UN	01	H180787 ANEL DE PRESSAO	R\$ 58,29	R\$ 58,29
08	UN	01	H170216 ANEL DE PRESSAO	R\$ 60,31	R\$ 60,31
09	UN	01	R81864 ANEL DE APOIO	R\$ 11,19	R\$ 11,19
10	UN	02	T12582 ANEL O	R\$ 17,88	R\$ 35,76
11	KM	238	DESLOCAMENTO	R\$ 5,40	R\$ 1.285,20
12	H	08	MAO DE OBRA	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					5.900,04



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EMPRESA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CNPJ Nº. 29.644.666/0002-45.

VALOR: R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
01070	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, para que seja realizada a manutenção.

Após realizar os serviços e as trocas das peças necessárias, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 7 (sete) dias uteis após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 12 de maio de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2025

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 008/2025**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, pertencente ao município de Planalto – PR,.

EMPRESA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº. 29.644.666/0002-45.

VALOR: R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos).

DATA: 12 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:16484F1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2025. Edição 3275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000070

Colaboradora compartilha sua história de 15 anos com a Sicredi Fronteiras

No sexto episódio da série de vídeos, conheça a trajetória inspiradora de Luciana Spezzatto Soares

No sexto episódio da série comemorativa pelos 35 anos da Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, conhecemos a história de Luciana Spezzatto Soares, de Guaraciaba/SC. Para os mais próximos, simplesmente Lu, ela é um exemplo de dedicação, transformação e amor pela cooperativa.

Sua jornada na Cooperativa começou em 18 de maio de 2009, após um processo seletivo marcante. “Foi um marco na minha vida profissional. Receber aquele retorno, após entrevistas e provas, foi emocionante. Eu precisava dizer meu ‘sim’. E disse”, relembra Luciana.

Na época, ela deixava para trás uma empresa na qual trabalhou por 12 anos e que também considerava uma família. O desafio era grande, mudar de ramo e começar algo totalmente novo.



E foi com coragem que embarcou para uma imersão em Capanema, experiência que ela descreve como “incrível”, e que marcou o início de uma nova etapa.

Luciana começou sua trajetória como caixa de agência, mas foi trilhando, com firmeza e comprometimento, cada degrau da carreira. Hoje, é gerente administrativo e de operações da agência em que atua. “Posso dizer que a minha vida é Sicredi. O que eu tenho, as amizades, as conquistas, devo muito ao Sicredi”, afir-

ma. Para ela, o sentimento é mais do que profissional: “Hoje é sangue verde que corre nas minhas veias. O coração pulsa mais forte, porque faço parte de uma das melhores empresas para se trabalhar. Tenho muito orgulho de fazer parte dessa história”.

A história de Luciana é um reflexo da essência cooperativista, construir juntos, crescer juntos. E é com esse espírito que celebramos os 35 anos da Sicredi Fronteiras.

Vem aí o 1º Festival do Melado e do Mel em Capanema!

Quarta-feira (07), no Parque de Exposições, a comissão organizadora se reuniu para avançar os preparativos do 1º Festival do Melado e do Mel, que acontecerá de 7 a 10 de agosto de 2025. O evento nasce com um propósito firme: resgatar a essência dos produtos que marcam a história de Capanema e devolver o protagonismo aos produtores locais.

Idealizado pela Administração Municipal, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, APIC e agroindústrias do melado, o festival conta com o apoio do Sebrae, ICMBio e IDR. Mais do que uma feira, será uma celebração das raízes capanemenses, da agricultura



familiar e do turismo, que cresce em Capanema.

“Estamos criando algo autêntico, que valorize o que é nosso de verdade. Vamos devolver o protagonismo a quem sempre sustentou essa tradição”, destacou o prefeito Neivior, que não tem medido esforços para tornar o festival realidade.

Com exposições, degustações, capacitações, atrações culturais e muito mais, o Festival do Melado e do Mel promete envolver toda a população e atrair visitantes de toda a região. Capanema já está vivendo uma nova história.

(Por João Lorenzo Roso Assessor de Comunicação)

AQUÁRIUS Clube de Campo

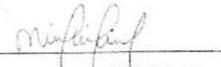
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Aquárius Clube de Campo, juntamente com os demais membros da Diretoria no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 58, II, do seu Estatuto Social, resolve:

1º - Convocar todos os sócios patrimoniais (em condições segundo estatuto) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de junho de 2025, a ser instalada às 18h30min em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios e às 19h00min em segunda chamada, com 20 (vinte) ou mais membros, e em terceira chamada, às 19h30 min com qualquer número de membros, conforme artigos 89 e 99 do Estatuto Social nas dependências do Aquárius Clube de Campo, sito na Rua Aquárius, s/n, na cidade de Planalto, no Estado do Paraná, com a seguinte ordem do dia:

- Deliberação sobre visitantes no Clube;
- Deliberação sobre mérito para sócio contribuinte que pertencer à Diretoria;
- Deliberação sobre valores do título patrimonial;
- Eleição e posse conforme Estatuto. (Novas chapas deverão ser registradas conforme Estatuto Social).

Planalto/PR, 12 de março de 2025.


MARCIO JUNIOR COPINI ABREU
Presidente do Aquárius Clube de Campo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, N.º 1.583
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8105
35750-000 PLANALTO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprindo ao disposto na Lei n.º 9.452/97

NOTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores, o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, PT – Partido dos Trabalhadores, MDB – Movimento Democrático Brasileiro, PP – Partido Progressista, PR – Partido Republicano, PDT – Partido Democrático Trabalhista, DEM – Democratas, PSD – Partido Social Democrático, PL – Partido Liberal, PSB – Partido Socialista Brasileiro, União Brasil, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Associação Comercial e Industrial de Planalto-Pr., que no período de Março e Abril de 2025, a seguir relacionados foram efetuadas Liberações de Recursos Financeiros Federais ao Município de Planalto-Pr.

Lib. de Rec. Financeiros Federais	
IPI EXPORTACAO	52.611,82
F. PART. MUNICIPIOS	4.669.055,30
ICMS EXPORTACAO	19.908,68
PM PLTO FUNDO ESPECIAL	195.537,42
FUNDEB VAAR E VAAT	2.047.481,09
SIMPLES NACIONAL	121.992,54
PM PLTO INSCRA	521,56
PISO NAC. ENFERMAGEM	1.064,57
SALARIO EDUCACAO	119.089,44
FNS SUS CUSTEIO	691.837,67
FNAS IGDHF	6.450,00
CFM REC HIDRICOS	9.618,92
PTMC APAE	1.135,98
FNAS PAS	18.750,00
FNAS SCFV E PAIF	18.256,13
TRANSP. ESC. PNAT	52.124,47
PLTO MERENDA	65.015,00
PM PLTO CIDIE	5.432,33

Planalto, 13 de Maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal


ENSON ELEMAR SCHIAVO
Secretário de Finanças

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto de máquinas pesadas, duas Retro Escavadeira John Deere 310L, pertencente ao município de Planalto – PR.
EMPRESA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.
CNPJ Nº: 29.644.666/0002-45.
VALOR: R\$ 12.044,69 (Doze mil e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos).
DATA: 12 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal